

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 16 de abril de 2015

À Empresa HIGILAF LTDA CNPJ: 09.173.282/0001-01 Av. Prefeito Telésforo Candido de Rezende, 469, loja 02-Centro 36400-000 – Conselheiro Lafaiete-MG

Representante legal: Flaviana Martins da C. Guerra

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.ª, para <u>advertir e multar</u> essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 054/2014, Ata de Registro de Preços 046/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da Ata de Registro de Preços 046/2014 celebrados com V. S.ª, especificamente nos conteúdos da cláusula 20ª, comunicação interna nº 063/2015/SEMGE e seus anexos, onde verificamos ocorrência da inexecução, quanto ao prazo de entrega previsto das mercadorias, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme ordens de compras nºs 224, 531, 1179, 1194, 1327 e 1133, .

Considerando o não apresentação de defesa dessa empresa face à notificação.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 2441/2015, embasado na previsão presente nas cláusulas 31ª e 32ª da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** em desfavor da empresa HIGILAF LTDA, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis.

- ADVERTÊNCIA
- MULTA R\$710,33

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores